

(2002/C 147 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-3610/01
apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Serviços transfronteiriços Áustria-Itália

A administração italiana da Brenner-Autobahn AG (auto-estrada do Brenner) proíbe as empresas austríacas de procederem ao reboque de veículos avariados do lado italiano. Só os serviços de reboque italianos concessionados estão autorizados a rebocar veículos avariados do lado italiano. Por outro lado, o Automóvel Clube de Itália, por exemplo, presta serviços de reboque de veículos em território austríaco.

1. É lícito proibir a prestação destes serviços transfronteiriços?
2. Que medidas vão ser tomadas pela Direcção-Geral da Concorrência para acabar com esta restrição à livre prestação de serviços?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2002)

A Comissão não tinha conhecimento, até à data, deste tipo de entrave.

A Comissão lamenta não poder responder, de momento, à questão por falta de informações sobre a natureza do regime em causa, bem como sobre a sua fonte jurídica (decorre esta, por exemplo, de um texto legislativo, regulamentar, ou administrativo, ou então de uma decisão no âmbito de uma concessão ou de um contrato de exclusividade para o exercício de uma actividade de serviço público, etc.?).

Na posse dessas informações, a Comissão poderia examinar o problema que se coloca do ponto de vista das regras de direito comunitário eventualmente aplicáveis.

(2002/C 147 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-3616/01
apresentada por Yasmine Boudjenah (GUE/NGL) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Tratamento de dados pessoais

O Conselho de Estado francês autorizou recentemente os bancos a utilizarem a nacionalidade como critério para efeitos de obtenção de um empréstimo ou de um crédito bancários. Esta decisão, totalmente discriminatória, havia sido denunciada pela Comissão Nacional da Informática e das Liberdades em Dezembro de 1998, que havia aprovado as seguintes disposições: «(...) a nacionalidade não pode constituir uma variável que entre em linha de conta neste cálculo [o cálculo automatizado da apreciação do risco], quer a mesma seja considerada sob a forma francês, nacional CEE, outras, quer registada a fortiori enquanto tal»; «(...) apenas a estabilidade da residência do mutuário em território francês constitui uma informação pertinente».

Não entenderá a Comissão que esta decisão do Conselho de Estado, que anulou a recomendação da CNIL, não observa o disposto na legislação comunitária relativa à protecção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais?

Que iniciativas tenciona a Comissão adoptar para pôr termo à referida discriminação?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2002)

O Sr. Deputado deseja saber qual é a posição da Comissão no que respeita às diferenças de opinião entre a Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés (CNIL) e a Association Française des Sociétés Financières sobre a inclusão da nacionalidade como um factor no cálculo automatizado da apreciação do risco (credit scoring) para efeitos de obtenção de um crédito bancário. A Comissão não considera apropriado tomar uma posição sobre a aplicação da legislação nacional no caso específico em questão.